

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.503 DE 2005

(Do Senador Roberto Saturnino)

EMENDA SUBSTITUTIVA

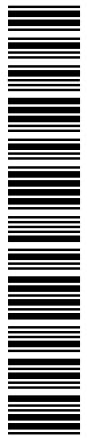
No artigo 2º do PL, substitua-se a expressão “no prazo de 90 (noventa) dias” pela expressão “no prazo de 120 (cento e vinte) dias”.

JUSTIFICAÇÃO

A operação objeto do PL nº 5503/2005 certamente será trabalhosa para os bancos que não possuem processos/sistemas homogêneos de tratamento do Fundo. Exigir um prazo curto para a operação pode significar assunção de riscos adicionais para os cotistas e, ainda, para a própria CAIXA, que recepcionará as informações de diversas instituições. Neste particular, a CAIXA não teria como atender a demanda em tempo hábil.

Sala da Comissão, de de 2005.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR



294F57C131